

- j) Apresentar aos órgãos competentes da Faculdade os assuntos e propostas que careçam da sua aprovação ou homologação e que não sejam da exclusiva competência dos encarregados de regências ou dos responsáveis de projectos de investigação;
- k) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e projecto de orçamento de receitas próprias do Instituto, a apresentar anualmente ao conselho directivo da Faculdade, ouvido o conselho consultivo;
- l) Submeter aos órgãos competentes da Faculdade, ouvido o conselho consultivo, propostas de alteração aos estatutos do Instituto;
- m) Responder, perante os órgãos de gestão da Faculdade, pelo funcionamento do Instituto;
- n) Manter informado o director da Faculdade, por meio de relatórios fundamentados, sobre as carências mais importantes do Instituto em meios humanos, materiais e técnicos;
- o) Representar o Instituto;
- p) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas aplicáveis ao funcionamento do Instituto;
- q) Praticar todos os actos de gestão necessários ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 7.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é constituído pelo director, que preside, por três docentes ou investigadores doutorados, por dois representantes dos docentes ou investigadores não doutorados e por um representante do restante pessoal, designados pelo director.

2 — O conselho consultivo reúne, por convocação do director, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente por iniciativa do director ou a solicitação da maioria dos seus membros.

3 — Ao conselho consultivo compete assessorar o director no exercício da sua actividade, nomeadamente:

- a) Apreciar genericamente o funcionamento e actividades do Instituto e formular sugestões, recomendações e pareceres que visem a melhoria da sua eficiência;
- b) Habilitar cada um dos seus membros com as informações indispensáveis ao cabal cumprimento das respectivas responsabilidades e competências;
- c) Propor soluções equitativas sempre que as solicitações das actividades do Instituto excedam a sua capacidade de resposta;
- d) Facultar ao director todos os elementos necessários à elaboração do relatório anual e do plano de actividades e projecto de orçamento, bem como pronunciar-se sobre os mesmos, em reunião convocada para o efeito;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, por força dos presentes estatutos, por iniciativa do director do Instituto ou a requerimento da maioria dos seus membros, lhe sejam submetidos;
- f) Definir as regras necessárias ao bom funcionamento do conselho, elaborando, eventualmente e para o efeito, um regulamento interno.

Artigo 8.º

Pessoal

Para efeitos dos presentes estatutos, o pessoal do Instituto é constituído pelo pessoal da Faculdade a ele adstrito, bem como por todos os que nele exercem funções com carácter de permanência, independentemente do vínculo e do serviço de origem.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 9.º

Gestão financeira

1 — O Instituto disporá das verbas que lhe forem atribuídas pela Faculdade em ordem ao seu bom funcionamento.

2 — Sem prejuízo da subordinação às regras fixadas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto disporá ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As provenientes de serviços prestados a quaisquer entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As propinas e as taxas devidas pela inscrição em cursos e acções de formação realizados pelo Instituto;
- c) Os subsídios, participações e outras subvenções atribuídas ao Instituto por quaisquer entidades, bem como doações de bens de equipamento ou consumíveis que receba, directamente ou na pessoa dos seus membros, de entidades patro-

cinadoras públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras;

- d) Outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe advenham.

Artigo 10.º

Tabelas de preços

1 — As tabelas de preços dos serviços prestados à comunidade são fixadas pelo director da Faculdade, sob proposta do director do Instituto, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea g), dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — As tabelas referidas no número anterior deverão ser actualizadas anualmente tendo em conta os custos dos exames, a optimização dos recursos e o lançamento de novas técnicas.

Artigo 11.º

Relatório anual

O Instituto apresentará ao conselho directivo da Faculdade um relatório anual, até 31 de Março do ano seguinte a que respeita, que dará conta:

- a) Das suas actividades pedagógicas, científicas e culturais;
- b) Dos resultados obtidos na investigação realizada, dos trabalhos publicados e das comunicações apresentadas;
- c) Das provas e dos concursos prestados pelos seus membros;
- d) De todos os aspectos que permitam avaliar a sua actividade nas diversas áreas da sua competência;
- e) Dos aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos, afectos ou não à docência, aos recursos financeiros e às instalações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Instalações

Enquanto o Instituto não dispuser de instalações próprias, todas as suas actividades serão desenvolvidas nas instalações afectas à Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal, de acordo com protocolo celebrado entre a Faculdade e o Instituto Nacional de Medicina Legal.

Despacho n.º 22 131/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Doutor Nuno Aires Mota de Mendonça Montenegro, professor associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro no País no dia de 10 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 22 132/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciada Filipa Lopes Celestino Soares Cavalleri Serpa — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada em regime de acumulação (60 %) além do quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 22 133/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciada Maria Sónia Gomes Domingos — autorizada a alteração da percentagem contratual de 50 % para 60 % como assistente convidada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato